



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0113

CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 0113/2023

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1692088 SSP/SC e CPF n.º 461.817.769-15, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado à Associação:

ASSOCIAÇÃO DOS LIONS E LEO CLUBES DE XANXERÊ - CASA DO LEÃO, pessoa jurídica, com sede no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, s/n, na cidade de Xanxerê/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 08.104.659/0001-08, neste ato representada pela Presidente da Associação a **Sra. LANY ANA BORTOLINI**, portadora da Cédula de Identidade n.º 1.724.230-54, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONCESSIONÁRIO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **Concessão de Espaços Públicos** para fins de exploração localizados dentro do parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, conforme abaixo especificado:

1.1.1. Espaço público n.º **R.4/11**, área de **750,97 m²**, localizada dentro do parque de exposições Rovilho Bortoluzzi, área em alvenaria, espaço amplo, coberto, banheiros internos, vitrais, ótimo estado de conservação.

Subcláusula Primeira - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório n.º 0112/2023- Concorrência Pública n.º 0002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor **mensal** para a concessão de uso do **espaço R.4/11 localizado no Parque de Exposição Rovilho Bortoluzzi - FEMI**, será de **50 (cinquenta) UFRM pelo período de 15 (quinze) anos**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS, REAJUSTES E ATRASOS:

3.1 O concessionário deverá efetuar o pagamento referente à concessão de uso do espaço público, **mensalmente, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente** a assinatura do contrato.

3.2 O valor mensal da concessão do espaço público será reajustado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, com base no valor da UFRM via decreto Municipal.

3.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

3.4 Passados três meses de atraso no pagamento da concessão, contínuos ou não, o concessionário perderá um ano da concessão, sem prejuízo da cobrança do período inadimplente pelo Município.

3.5 Após o atraso de seis meses no pagamento da concessão de uso, contínuos ou não, ficará automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

3.6 Considera-se atraso, para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado após o vencimento ou a não realização do pagamento. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente subsequente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES:

- 4.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos licitantes, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura pelo infrator;
- 4.2. Em caso de atraso no pagamento, incidirá a multa prevista no item 3.3, supra limitado ao prazo estabelecido no item 3.5, supra, após o qual será considerado inexecução contratual;
- 4.3. Multa de 3% (três por cento) no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento contratual;
- 4.4. Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, mediante rescisão cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos) e perda em benefício do município de todos os bens, benfeitorias e acessões feitos sobre o imóvel;

Observação: A multa prevista no item 3.3 tem por base o valor da remuneração mensal devida pela concessionária, enquanto que as multas descritas nos itens 4.2 e 4.3 serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato. Para efeitos deste edital, o valor do contrato é equivalente ao total de prestação mensais devidas pelo concessionário durante a vigência de todo o prazo de concessão;

- 4.5. Caso o vencedor se recuse em assinar o termo de concessão, caberá multa no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
- 4.6. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;
- 4.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES/DEVERES DO CONCESSIONÁRIO:

- 5.1. O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção do local, bem como por todas as despesas dele decorrentes.
- 5.2. Serão de inteira responsabilidade do concessionário todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão, verbas trabalhistas de funcionários e demais consectários decorrentes do vínculo de emprego e da concessão.
- 5.3. Responsabilizar-se pela manutenção do local, por manter as edificações em boas condições de uso, bem como pelo pagamento do valor relativo à concessão.
- 5.4. Zelar pelo patrimônio, responsabilizando-se pela devolução do local quando da finalização do prazo de vigência da concessão de uso imediatamente, nas mesmas condições que recebeu.
- 5.5. As despesas relativas à energia elétrica, abastecimento de água e demais taxas que eventualmente venham a incidir serão de responsabilidade do concessionário, incorrendo dever de pagamento de IPTU sobre o imóvel.
- 5.6. Deverá controlar o acesso ao espaço, bem como a manutenção do cadastro de seus sócios.
- 5.7. O concessionário deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os seus funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, caso existente, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços, assegurando o direito de regresso caso o Município seja demandado e condenado judicialmente a pagar débitos que digam respeito à concessão.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 5.8. O concessionário não poderá ceder ou transferir o uso do bem público, tampouco à subcontratação de terceiros, sob qualquer forma ou hipótese, sem que haja expresso consentimento do Concedente.
- 5.9. Observar rigorosamente a legislação sanitária, o Código de Posturas do Município e promover a remoção de resíduos sólidos produzidos em virtude da concessão, frequentemente.
- 5.10. Em caso de desistência do concessionário, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão;
- 5.11. Poderá a Licitante vencedora edificar no imóvel, no entanto, a edificação deverá ser previamente autorizada pelo Poder Público, sendo que, ao final da concessão o imóvel será revertido ao patrimônio público do município.
- 5.12. O concessionário deverá atender e respeitar integralmente o Regulamento Interno da Femi.
- 5.13. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser renovado por igual período.
- 5.14. Os espaços concedidos ou cedidos serão utilizados pelo município nos períodos da FEMI, devendo ser entregue 30(trinta) dias antes da feira, com o retorno garantido ao concessionário até 15(quinze) dias após a feira.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

- 6.1 Disponibilizar o espaço de acordo com as especificações constantes neste edital e seus anexos;
- 6.2 Cientificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a entidade acerca da necessidade de utilização do local;
- 6.3 Decidir de forma conjunta com a entidade sobre questões de ordem legal relacionadas a cessão e permanência de pessoal, de forma efetiva e habitual, no local.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PRAZOS:

O presente instrumento terá vigência pelo período de 15 (quinze) anos a contar da data de publicação deste termo contratual, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao **CONCESSIONÁRIO** a indenização de qualquer espécie quando:

- 11.1 O **CONCESSIONÁRIO** não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- 11.2 O **CONCESSIONÁRIO** transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

11.3 No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços **CONCESSIONÁRIO** ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

11.4 Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

11.5 Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, designa como:

12.1 **Gestor e Fiscal deste Edital**, o Sr. Evandro Luiz Berto (Gestor) e o Sr. Cristhian Mateus Canan (Fiscal), Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Concessionária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

É assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Xanxerê-SC, em 22 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

ASSOCIAÇÃO DOS LIONS E LEO CLUBES DE

XANXERÊ - CASA DO LEÃO

CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: